



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº DE 20 DE 04 DE MARÇO DE 2026

“Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação o imóvel que especifica e dá outras providências.”

ARI DO CARMO SANTOS, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado do São Paulo, no uso das atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 71, XII da lei Orgânica do Município de Ribeira, e

CONSIDERANDO o interesse da municipalidade em implantar no Bairro Areado um Espaço de Lazer aos munícipes e realizar a urbanização do local

DECRETA:

Artigo 1.º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, em favor do Município de Ribeira, imóvel sem matrícula imobiliária individualizada, caracterizado como área de posse, situado na Rua A, s/n, Bairro Ilha Rasa, neste Município, com área total de 1.251,505 m² e perímetro de 141,62 m, cujos direitos possessórios são atribuídos a Vanderlei Erat Volner, conforme planta cadastral e memorial descritivo anexos:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AC62-1, de coordenadas E= 697.748,52m e N= 7.271.659,52m; Linha ideal; deste, segue confrontando com posse de Vanderlei Erat Volner, com os seguintes azimutes e distâncias: 126°02'57" e 19,27 m até o vértice AC62-2, de coordenadas E= 697.764,10m e N= 7.271.648,18m; 126°26'36" e 18,53 m até o vértice AC62-3, de coordenadas E= 697.779,01m e N= 7.271.637,17m; Linha ideal; deste, segue confrontando com posse de Orlei Gomes Florencio, com os seguintes azimutes e distâncias: 217°15'18" e 35,10 m até o vértice AC62-4, de coordenadas E= 697.757,76m e N= 7.271.609,23m; Linha ideal; deste, segue confrontando com posse de Rosa Augusta Coelho, com os seguintes azimutes e distâncias: 307°30'08" e 34,25 m até o vértice AC62-5, de coordenadas E= 697.730,59m e N= 7.271.630,08m; 31°20'34" e 34,47 m até o vértice AC62-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Artigo 2º A declaração de utilidade pública tem por finalidade a implantação de campo de futebol e urbanização da área, destinada ao uso coletivo dos munícipes do Bairro Ilha Rasa.

Artigo 3º A desapropriação será efetivada por via amigável ou judicial, mediante prévia e justa indenização, fixada com base em laudo técnico de avaliação, no valor de R\$ 81.000,00 (*Oitenta e um mil reais*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

§1º A indenização será paga ao possuidor identificado do imóvel, em razão da inexistência de matrícula imobiliária individualizada, correspondente à cessão dos direitos possessórios decorrentes da posse mansa e pacífica exercida sobre a área.

§2º A transferência dos direitos possessórios dar-se-á mediante formalização do instrumento próprio, com a consequente imissão do Município na posse do imóvel.

Artigo 4.º Ficam os órgãos competentes da administração Pública Municipal autorizados a adotar as medidas administrativas necessárias para o fiel cumprimento do presente ato.

Artigo 5º Este entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeira, 04 de março de 2026.

ARI DO CARMO SANTOS
Prefeito Municipal